

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

Processo Administrativo nº 004/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
EDITAL Nº 004/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
(PROCEDIMENTO AUXILIAR)

CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: Tabela
de Tarifas Fixada pela Administração

PREÂMBULO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ – SAEIT, autarquia municipal criada por lei local, com sede administrativa localizada na Rua Amando Simões, nº 323, Centro, Igaraçu do Tietê/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.903.321/0001-95, neste ato representado por seu Diretor, JOSÉ MARIA CAPELASSO, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 74, IV, 78, I, e 79, I e II), do Decreto Municipal nº 23, de 21 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 43, de 15 de março de 2024, da Lei Federal nº 4.320/1964, das resoluções e normas operacionais do Banco Central do Brasil (BACEN), e de acordo com as condições, critérios e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e de instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para a prestação de serviços bancários e operacionais de arrecadação de valores oriundos de faturas de água e esgoto, taxas, emolumentos e demais serviços correlatos devidos ao SAEIT, mediante as seguintes modalidades de captura:

- **a) Modalidade A:** Guichê de caixa (atendimento presencial tradicional);
- **b) Modalidade B:** Casas lotéricas e rede de correspondentes bancários credenciados;
- **c) Modalidade C:** Terminais de autoatendimento (ATM);
- **d) Modalidade D:** Internet Banking, Mobile Banking e aplicativos eletrônicos;
- **e) Modalidade E:** Débito automático em conta corrente;
- **f) Modalidade F:** Arranjo de Pagamentos Instantâneos – PIX (QR Code estático e dinâmico), em estrita conformidade com as regras do BACEN.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

1.2. O presente credenciamento ampara-se no art. 74, IV, c/c art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 23/2024, constituindo contratação paralela e não excludente com seleção a critério de terceiros (usuários do serviço público).

1.3. A remuneração dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante o pagamento de **tarifa unitária prévia, uniforme e invariável fixada pela autarquia**, conforme tabela estabelecida no Termo de Referência (**Anexo II**), sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa ou valor adicional dos usuários do serviço de saneamento.

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, não assegura exclusividade nem estabelece garantia de volume mínimo de transações ou faturamento em favor dos credenciados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras e instituições de pagamento regularmente estabelecidas no País, especializadas no objeto desta Chamada Pública, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

2.2. As solicitações de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados a partir da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio de:

- **a) Via Eletrônica:** Encaminhamento em formato digital (arquivo único em formato PDF, pesquisável e com assinatura digital ICP-Brasil) para o endereço eletrônico institucional: **ricardo_sae@hotmail.com**, indicando no assunto: "**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – [NOME DA INSTITUIÇÃO]**";
- **b) Via Física:** Protocolo no Setor de Licitações e Contratos na sede administrativa do SAEIT, na Rua Amando Simões, nº 323, Centro, Igaraçu do Tietê/SP, em dias de expediente forense autárquico, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30.

2.3. Não poderão participar desta Chamada Pública:

- **2.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- **2.3.2.** Autor do anteprojeto, do termo de referência ou do estudo técnico preliminar, pessoa física ou jurídica, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- **2.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da solicitação, impossibilitada de participar de licitações ou contratações em decorrência de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Igaraçu do Tietê ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- **2.3.4.** Pessoa jurídica que conste com registros impeditivos vigentes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
- **2.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SAEIT ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização/gestão contratual, ou

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **2.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- **2.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação ilegal de adolescentes;
- **2.3.8.** Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações de conflito de interesses (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- **2.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. O impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário/representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

2.5. O recebimento das solicitações de credenciamento ocorrerá de forma contínua a partir da data de publicação oficial deste instrumento.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão o Requerimento de Participação (**Anexo IV**) aos canais oficiais previstos no subitem 2.2, manifestando sua intenção formal de credenciamento, instruído com:

- **3.1.1.** Descrição detalhada dos serviços e canais de arrecadação que se propõe a prestar, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo II**);
- **3.1.2.** Declaração expressa de cumprimento dos requisitos de habilitação e de integral aceitação das condições tarifárias, operacionais e tecnológicas fixadas pela autarquia.

3.2. As certidões e comprovações cadastrais poderão ser supridas mediante apresentação do registro cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, facultando-se ao interessado não cadastrado no sistema federal a entrega direta de toda a documentação comprobatória ao SAEIT.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, regulatória, fiscal, econômico-financeira e técnica do interessado, serão exigidos na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Habilitação Jurídica e Regulatória:

- **4.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Cartório competente;
- **4.2.2.** Documentos de eleição ou investidura de seus administradores e procuração com poderes específicos de representação;
- **4.2.3. Comprovação formal de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN)**, nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964 (para instituições financeiras) ou da Lei Federal nº 12.865/2013 e Resoluções BCB aplicáveis (para instituições de pagamento autorizadas a operar arranjos de pagamento/PIX).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

4.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- **4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **4.3.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social);
- **4.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- **4.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- **4.3.5.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da interessada.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- **4.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Liquidação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica e Operacional:

- **4.5.1.** Declaração expressa de conformidade e plena compatibilidade com os padrões de troca eletrônica de dados no layout **FEBRABAN (Arrecadação Código de Barras / Concessionárias)** e manuais operacionais do BACEN para o arranjo PIX;
- **4.5.2.** Declaração de disponibilização de rede física (agência, posto de atendimento ou correspondente bancário credenciado) no território do **Município de Igarapu do Tietê/SP**, restrita às instituições que solicitarem credenciamento para as modalidades presenciais (guichê de caixa ou correspondente presencial).

4.6. O interessado apresentará, sob as penas da lei:

- **a)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho de menores);
- **b)** Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);
- **c)** Declaração de que o valor da tarifa contratada compreende a integralidade dos custos operacionais e trabalhistas vigentes.

4.7. A Comissão de Contratação / Agente de Contratação terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para analisar a documentação apresentada, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa formal.

4.8. Na análise dos documentos, a Comissão poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos atos, assinalando prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização ou complementação de documentos pelo interessado.

4.9. A verificação pela Comissão de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.10. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos de habilitação, inabilitação, anulação ou revogação deste Credenciamento caberá **Recurso Administrativo** no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial Municipal (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Os recursos deverão ser formalizados e transmitidos ao endereço eletrônico ricardo_sae@hotmail.com ou protocolados na sede do SAEIT, dirigidos à Comissão de Contratação / Agente de Contratação.

5.3. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a devida motivação à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que:

- **6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou solicitada em sede de diligência;
- **6.1.2.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- **6.1.3.** Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- **6.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- **6.1.5.** Fraudar o credenciamento ou a execução dos serviços contratados;
- **6.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio ou induzir a Administração deliberadamente a erro;
- **6.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- **6.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

6.2. Pela prática das infrações descritas, o SAEIT poderá, após regular processo administrativo com garantia de prévia defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- **6.2.1.** Advertência;
- **6.2.2.** Multa;
- **6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Igaraçu do Tietê, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- **6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

6.3. A penalidade de multa observará os seguintes parâmetros pecuniários:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- **a) De 0,5% a 15%** do valor estimado do faturamento contratual para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.3;
- **b) De 15% a 30%** do valor estimado do faturamento contratual para as infrações previstas nos subitens 6.1.4 a 6.1.8.

6.4. A multa será recolhida no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da intimação oficial do devedor.

6.5. A apuração de responsabilidades quanto ao impedimento e à inidoneidade será processada por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia escrita e indicação de provas.

6.6. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

6.7. A aplicação de sanções não desonera o infrator da obrigação de reparação integral dos prejuízos e danos materiais causados ao erário.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos enquanto o chamamento permanecer aberto.

7.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional licitacao@saeit.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Licitações do SAEIT.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será emitida no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento, sendo divulgada publicamente no sítio eletrônico oficial da autarquia.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos do certame. Acolhida a impugnação, proceder-se-á à republicação do Edital com as devidas correções, restabelecendo-se os prazos legais caso a alteração afete a formulação dos pedidos de credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação oficial com a lista das instituições credenciadas e homologadas, discriminando as modalidades de arrecadação autorizadas, será publicada no Diário Oficial do Município e mantida permanentemente atualizada no sítio institucional do SAEIT.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Homologado o credenciamento pela autoridade competente, o SAEIT convocará a instituição credenciada para firmar o competente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III)**, formalizado por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

9.2. O prazo para assinatura do contrato pelo credenciado será de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de convocação oficial, prorrogável uma única vez por igual período mediante requerimento tempestivo e fundamentado aceito pela Administração.

9.3. Previamente à celebração do contrato e a cada pagamento mensal, o SAEIT efetuará consulta ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP e ao Cadastro do TCESP para certificar a manutenção das condições de idoneidade e habilitação.

9.4. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente até o limite legal de **10 (dez) anos**, com base nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por constituir serviço essencial e de natureza continuada.

9.5. É expressamente vedada a subcontratação ou cessão a terceiros do objeto contratado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente chamamento poderá ser anulado a qualquer tempo em caso de vício de legalidade insanável, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade do interesse público, garantida a prévia manifestação dos interessados.

10.2. A revogação do edital de credenciamento não produz efeitos retroativos sobre os contratos regularmente formalizados e em plena execução.

10.3. O **descredenciamento** da instituição ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- **10.3.1. A pedido:** Mediante requerimento formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo a credenciada manter a regular prestação dos serviços e repassar integralmente a arrecadação até a data do encerramento efetivo das atividades;
- **10.3.2. De ofício:** Em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado de cláusulas contratuais, retenção indevida de repasses financeiros ou imposição superveniente de sanção impeditiva, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

10.4. O pedido de descredenciamento voluntário não desonera a credenciada do cumprimento integral das obrigações pendentes e da responsabilidade patrimonial pelos atos praticados durante a vigência do ajuste.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município de Igaraçu do Tietê.

11.2. Em estrito cumprimento ao art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 23/2024, a Administração publicará aviso semestral no PNCP e no sítio eletrônico do SAEIT, garantindo a manutenção contínua do chamamento para adesão de novos prestadores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente regular na sede da autarquia.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará a inabilitação do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo à isonomia e à segurança jurídica.

12.3. Em caso de divergência formal entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos, prevalecerão os termos deste Edital.

12.4. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

- **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- **Anexo II** – Termo de Referência (TR);
- **Anexo III** – Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Ciência e Notificação (TCESP);
- **Anexo IV** – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração Unificada.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste procedimento.

Igarapu do Tietê/SP, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ MARIA CAPELASSO

Diretor do SAEIT

Cuidando de nossa maior riqueza
ÁGUA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – EDITAL Nº 004/2026

DOCUMENTO TÉCNICO PREPARATÓRIO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

REGIME JURÍDICO: Art. 18, § 1º, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 23/2024 e Decreto Municipal nº 43/2024 de Igarapu do Tietê/SP.

1. INTRODUÇÃO E ALINHAMENTO LEGAL

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constitui o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação no âmbito do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAEIT**, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

O escopo deste estudo consiste em analisar a viabilidade técnica, operacional e econômico-jurídica, bem como definir o modelo de contratação mais adequado, eficiente e vantajoso para a prestação de serviços bancários e operacionais de arrecadação das faturas de água, tarifas de esgoto, taxas operacionais e demais receitas públicas emitidas pela autarquia.

A análise orienta-se pela busca da ampliação dos canais de pagamento colocados à disposição dos munícipes, pela garantia da continuidade do fluxo de receitas públicas e pelo estabelecimento de remuneração pública tarifária equânime, isonômica e compatível com os parâmetros de mercado, consoante as diretrizes do Decreto Municipal nº 43/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Natureza do Serviço e Continuidade do Fluxo Arrecadatório:

O SAEIT é a autarquia municipal incumbida da exploração, operação, manutenção e expansão dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Igarapu do Tietê/SP. A arrecadação tempestiva das faturas mensais emitidas contra os usuários constitui a fonte primária de custeio operacional e de investimentos do sistema de saneamento básico local.

2.2. Inviabilidade Técnica da Arrecadação Direta em Tesouraria Própria:

A autarquia não dispõe de estrutura administrativa, logística de transporte de valores, aparatos de segurança bancária ou quadro de pessoal para realizar a cobrança e o recebimento direto de valores em seus guichês administrativos. A concentração do pagamento físico na sede da autarquia geraria filas desproporcionais, custos operacionais proibitivos de segurança armada e tesouraria, além de contrariar a eficiência e a modernização digital da Administração Pública.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

2.3. Justificativa Técnica do Credenciamento (Art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021):
A solução que melhor atende ao interesse público é o **Credenciamento de Instituições Financeiras e de Pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN)**. O instituto caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação paralela e não excludente, no qual a multiplicidade de agentes credenciados é vantajosa ao interesse público, cabendo a escolha do agente de pagamento exclusivamente ao usuário do serviço (seleção a critério de terceiros).

A universalização dos canais de recebimento — físicos e digitais — reduz a inadimplência, facilita a rotina do contribuinte e mitiga o risco de descontinuidade da receita pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente demanda encontra-se expressamente alinhada e contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA) do SAEIT para o exercício de 2026**, cumprindo os requisitos de governança do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELAGEM DO OBJETO

4.1. Canais de Captura e Modalidades de Arrecadação Requeridas:

Item	Canal / Modalidade	Especificação Técnica e Padrão de Comunicação
01	Guichê de Caixa	Atendimento presencial tradicional em agências ou postos de atendimento bancário com leitura de código de barras padrão FEBRABAN.
02	Rede Lotérica Correspondentes	e Arrecadação presencial por rede credenciada e correspondentes bancários autorizados no padrão FEBRABAN.
03	Terminais de Autoatendimento (ATM)	de Captura eletrônica por código de barras em terminais de autoatendimento bancário.
04	Internet Banking e Mobile Banking	e Arrecadação via computadores, navegadores web e aplicativos de dispositivos móveis no padrão FEBRABAN.
05	Débito Automático em Conta	em Agendamento e débito recorrente em conta corrente mediante autorização prévia do usuário, padrão FEBRABAN.
06	Pagamentos Instantâneos (PIX)	Captura via QR Code estático ou dinâmico impresso na fatura, integrado às normas e protocolos operacionais do BACEN.

4.2. Requisitos Gerais e Condições Técnicas de Execução:

- **a) Natureza Comum dos Serviços:** Os serviços enquadram-se como **serviços comuns** (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade são perfeitamente definidos por especificações usuais de mercado e normas bancárias consolidadas;
- **b) Recebimento Universal:** As faturas e guias deverão ser acolhidas pelas instituições credenciadas em qualquer data, observadas as regras de cálculo de encargos moratórios e juros parametrizadas no código de barras ou no QR Code PIX;
- **c) Comprovação Eletrônica de Pagamento:** O pagamento será comprovado por autenticação mecânica, recibo emitido em terminal ou comprovante eletrônico com identificação unívoca da transação e do código de barras/código PIX;
- **d) Intercâmbio de Dados com o SAEIT:** As credenciadas deverão disponibilizar e operar sistemas de transmissão eletrônica de arquivos de remessa e retorno diários,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

estruturados estritamente no **layout padrão FEBRABAN** para concessionárias de serviços públicos e nas APIs do arranjo PIX, responsabilizando-se por eventuais inconformidades ou desajustes de versão;

- **e) Infraestrutura Local no Município de Igaraçu do Tietê/SP:** As instituições que se credenciarem para prestar serviços nas modalidades presenciais (guichês de caixa, agências ou correspondentes bancários) deverão comprovar a existência de, no mínimo, um posto de atendimento em funcionamento dentro dos limites territoriais do **Município de Igaraçu do Tietê/SP**, sendo tal requisito dispensado para instituições que operarem exclusivamente por canais digitais (*Internet Banking*, Débito Automático ou PIX).

5. ESTUDO DE MERCADO, ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PRECIFICAÇÃO

5.1. Quantitativos Estimados da Demanda:

A volumetria mensal de transações foi calculada a partir do cadastro comercial ativo do SAEIT, que registra aproximadamente **12.000 (doze mil) ligações ativas de água e esgoto**, somadas às emissões eventuais de guias de serviços operacionais (ligações novas, religações, certidões e serviços complementares).

Estima-se a ocorrência de aproximadamente **12.000 (doze mil) transações mensais de arrecadação** (cerca de 144.000 transações/ano), cujo volume será distribuído de forma descentralizada e não exclusiva entre as instituições credenciadas, de acordo com a livre opção de pagamento dos munícipes.

5.2. Metodologia de Formação do Preço Referencial (Tarifa Fixada pela Administração):

Em observância ao art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 3º do Decreto Municipal nº 43/2024, a remuneração no credenciamento não decorre de disputa de lances entre os licitantes, mas da fixação prévia e unilateral de uma **tabela uniforme de tarifas unitárias pela Administração**, suportada por pesquisa mercadológica e pelo histórico de contratações públicas similares.

A pesquisa de mercado considerou a média e a mediana praticadas por outros serviços autônomos e companhias de saneamento do Estado de São Paulo, resultando na seguinte grade tarifária de referência detalhada no Termo de Referência:

Canal de Captura / Modalidade de Pagamento	Tarifa Fixada
• Guichê de Caixa (Presencial)	R\$ 2,03 / fatura
• Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários	R\$ 2,03 / fatura
• Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,03 / fatura
• Internet Banking / Mobile Banking	R\$ 2,03 / fatura
• Débito Automático em Conta Corrente	R\$ 1,50 / fatura
• Pagamento Instantâneo - PIX (QR Code)	R\$ 1,80 / fatura

A fixação desses valores assegura a modicidade tarifária, a atratividade do certame para as principais instituições financeiras e o estrito respeito aos limites de economicidade previstos no Decreto Municipal nº 43/2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

6. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DE MERCADO E HISTÓRICO LOCAL

6.1. Avaliação Comparativa (*Benchmarking*):

A arrecadação bancária por credenciamento é a prática padrão adotada por autarquias e concessionárias de saneamento no Estado de São Paulo, amplamente respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por constituir a única modelagem apta a permitir múltiplos canais de pagamento sem direcionamento ou quebra de isonomia.

6.2. Análise de Contratações Anteriores do SAEIT:

O histórico de contratações do SAEIT confirma que a cobrança por arrecadação bancária terceirizada atende de forma plenamente satisfatória à rotina operacional da autarquia, sem registro de inconsistências graves na conciliação dos arquivos de retorno.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrada compreende:

1. **Credenciamento Aberto:** Convocação pública de instituições financeiras e de pagamento autorizadas pelo BACEN;
2. **Homologação e Contratação por Inexigibilidade:** Celebração de termos contratuais padronizados com vigência inicial de 12 meses, prorrogável até 10 anos (arts. 106 e 107 da NLLC);
3. **Intercâmbio Eletrônico Diário:** Envio e recepção de arquivos de remessa e retorno no padrão FEBRABAN/PIX para baixa automatizada no sistema de gestão comercial do SAEIT;
4. **Repasse Bruto e Financeiro (*Floating Restrito*):** Crédito integral dos valores arrecadados em conta oficial da autarquia em D+0/D+1 para meios digitais e D+1/D+2 para meios físicos presenciais;
5. **Remuneração Regular e Fiscalizada:** Pagamento mensal das tarifas devidas aos bancos mediante medição, liquidação regular e nota fiscal, vedada qualquer retenção de tarifas na fonte pagadora (art. 6º da Lei nº 4.320/1964).

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Trata-se de serviço de natureza contínua e indivisível no que tange à sua finalidade pública arrecadatória. A admissão de múltiplos credenciados atende perfeitamente ao princípio da ampla competitividade e da não exclusão, razão pela qual o fracionamento em lotes territoriais ou segregados é desnecessário e prejudicial à integralidade da rede de cobrança.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **a)** Maximização das opções de pagamento disponibilizadas à população de Igaraçu do Tietê/SP;
- **b)** Redução sistemática dos índices de inadimplência nas faturas de água e esgoto;
- **c)** Garantia de repasse célere do numerário arrecadado para o caixa autárquico;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- d) Unificação e controle absoluto dos custos unitários de arrecadação pagos pela Administração Pública;
- e) Plena segurança jurídica e conformidade perante os órgãos de controle externo (TCESP).

10. PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA

A implementação da solução não requer obras, aquisições patrimoniais vultosas ou reestruturação física do SAEIT. Exige-se exclusivamente a atuação contínua da equipe de Tecnologia da Informação e do Setor Financeiro da autarquia para validação dos layouts de arquivos de teste, homologação de chaves PIX e conciliação bancária diária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução deste credenciamento. A autarquia já dispõe de software de faturamento e gestão comercial de saneamento plenamente apto a gerar os códigos de barras FEBRABAN e os QR Codes PIX.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E CONCLUSÃO

Com base nas análises fáticas, operacionais, econômicas e jurídicas empreendidas, conclui-se que o **Credenciamento de Instituições Financeiras e de Pagamento** para a arrecadação de faturas de água e esgoto do SAEIT é **TECNICAMENTE VIÁVEL, JURIDICAMENTE REGULAR E VANTAJOSO AO INTERESSE PÚBLICO**.

Recomenda-se o encaminhamento deste Estudo Técnico Preliminar à Diretoria do SAEIT para aprovação formal e subsequente juntada ao Processo Administrativo nº 004/2026, instruindo a formalização do Termo de Referência (Anexo II).

Igarapu do Tietê/SP, 29 de setembro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO / TI / FINANCEIRO
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAEIT

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 23/2024 e nº 43/2024.

JOSÉ MARIA CAPELASSO
Diretor do SAEIT

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

ANEXO II – Termo de Referência (TR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – EDITAL Nº 004/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

REGIME JURÍDICO: Art. 6º, XXIII, art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 23/2024 e nº 43/2024 de Igarapu do Tietê/SP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto e Dimensionamento da Demanda:

Credenciamento de instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e de instituições de pagamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para a prestação de serviços bancários e operacionais de arrecadação de faturas de água e esgoto, taxas, emolumentos e receitas operacionais do SAEIT, conforme especificações e volumetria estimadas:

Item	Canal de Arrecadação / Modalidade de Padrão Captura Tecnológico	Estimativa Mensal
01	Recebimento na rede de casas lotéricas e correspondentes	Padrão FEBRABAN
02	Recebimento via <i>Internet Banking</i> e <i>Mobile Banking</i>	Padrão FEBRABAN
03	Recebimento em terminais de autoatendimento (ATM)	Padrão FEBRABAN
04	Recebimento presencial em guichês de caixa	Padrão FEBRABAN
05	Recebimento via débito automático em conta corrente	Padrão FEBRABAN
06	Recebimento instantâneo – PIX (QR Code estático/dinâmico)	Padrão BACEN/SP
		12.000 documentos / mês (aproximadamente) 144.000/ano)

1.2. Enquadramento como Serviço Comum:

O objeto enquadra-se como **serviço comum** (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), visto que seus padrões de desempenho, segurança, conformidade e qualidade são objetiva e perfeitamente padronizados pelas normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil.

1.3. Vedação a Bens e Serviços de Luxo:

Os serviços contratados destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais da autarquia e caracterizam-se pela modicidade e estrita funcionalidade, não se

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

enquadrando como serviço de luxo, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 43/2024 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

1.4. Prazo de Vigência e Natureza Continuada:

Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos até o limite legal de **10 (dez) anos**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços possui natureza essencial e continuada, vinculada à sustentabilidade econômico-financeira do saneamento básico municipal, cuja manutenção contínua previne a descontinuidade do ingresso de receitas públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da contratação, a fundamentação da inviabilidade de competição pela natureza paralela e não excludente e a apuração dos quantitativos encontram-se pormenorizadas no **Estudo Técnico Preliminar (Anexo I)**, documento integrante da fase preparatória deste processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento simultâneo e sem exclusividade de instituições bancárias e de pagamento para operar os canais de recebimento físicos e digitais do SAEIT, com envio diário de arquivos magnéticos de conciliação e repasse integral e tempestivo dos valores arrecadados para a conta corrente oficial da autarquia, mediante pagamento de remuneração pública unitária prévia e invariável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REGRAS OPERACIONAIS

4.1. Condições de Início e Operação:

- **4.1.1.** O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo SAEIT;
- **4.1.2.** A credenciada processará a arrecadação das faturas e guias de cobrança emitidas pelo SAEIT, por meio de seus canais autorizados, independentemente da data de vencimento da fatura, cabendo ao sistema a correta leitura dos dados parametrizados no código de barras ou no QR Code PIX;
- **4.1.3.** A credenciada deverá disponibilizar software e canal de comunicação seguro para o intercâmbio de arquivos de remessa e retorno diários com o SAEIT, estruturados estritamente no padrão **FEBRABAN (Arrecadação Concessionárias)** e nos manuais e APIs do arranjo PIX/BACEN;
- **4.1.4.** Em caso de inconsistências ou rejeição de arquivos de retorno, a credenciada deverá reprocessar e reenviar as informações regularizadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação formal da fiscalização do SAEIT.

4.2. Prazos Máximos de Repasse Financeiro (*Floating*):

A credenciada deverá creditar o produto integral arrecadado na conta corrente de livre movimentação do SAEIT mantida em instituição financeira oficial, observando rigorosamente os seguintes prazos:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- **a) Modalidade PIX:** Repasse em **D+0** (mesmo dia da arrecadação) ou até as 08h00 do primeiro dia útil subsequente (**D+1**);
- **b) Modalidades Eletrônicas (Internet Banking, Autoatendimento e Débito Automático):** Repasse em **D+1** (primeiro dia útil subsequente ao recebimento);
- **c) Modalidades Presenciais (Guichê de Caixa, Casas Lotéricas e Correspondentes):** Repasse em **D+1** (admitindo-se **D+2** exclusivamente para arrecadações presenciais em espécie em postos remotos).

4.3. Princípio do Orçamento Bruto e Vedação de Retenção na Fonte (Art. 6º da Lei nº 4.320/1964):

É **terminantemente vedado** à instituição credenciada reter, compensar ou debitar automaticamente qualquer valor referente a tarifas bancárias sobre o produto arrecadado. O montante integral arrecadado das faturas pertence ao erário e deve ser repassado bruto, devendo o pagamento das tarifas contratuais ser processado mediante regular liquidação de despesa, empenho e ordem de pagamento.

4.4. Penalidades Específicas por Retenção ou Atraso no Repasse:

A retenção indevida ou impontualidade no crédito do numerário público arrecadado sujeitará a credenciada, de pleno direito e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

- **a)** À atualização monetária integral apurada pela variação da **Taxa SELIC** (ou, subsidiariamente, do IPCA/IBGE) *pro rata die*;
- **b)** A juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;
- **c)** À multa moratória compulsória de **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor principal retido.

4.5. Proteção de Dados (LGPD) e Sigilo Bancário:

- **4.5.1.** A credenciada obriga-se ao estrito cumprimento da **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e da Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário);
- **4.5.2.** É expressamente proibido o compartilhamento, cessão, comercialização ou aproveitamento dos dados de cadastro, consumo e inadimplência dos usuários do **SAEIT** para fins comerciais, creditícios (*cross-selling*), empréstimos consignados ou repasse a parceiros privados;
- **4.5.3.** A credenciada responderá civil e administrativamente por qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados decorrente de dolo ou culpa de sua estrutura operacional.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato** formalmente designados pelo Diretor Superintendente do SAEIT, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2024.

5.2. Atribuições da Fiscalização Técnica:

- **a)** Monitorar diariamente a tempestividade e a integridade da transmissão dos arquivos de retorno;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- **b)** Realizar a conciliação eletrônica entre os arquivos de movimento diário e os extratos bancários das contas de arrecadação;
- **c)** Notificar a credenciada para correção imediata de inconsistências no prazo de 48 horas;
- **d)** Emitir o Atesto e o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços faturados no mês.

5.3. Atribuições da Fiscalização Administrativa:

- **a)** Verificar a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, regulatória perante o BACEN e trabalhista da credenciada antes de cada pagamento;
- **b)** Controlar o saldo do empenho e instruir a formalização de termos de apostilamento de reajuste tarifário anual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS TARIFAS

6.1. Fluxo de Medição e Recebimento:

- **6.1.1.** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a instituição credenciada apresentará o relatório consolidado de faturas arrecadadas no mês anterior, discriminadas por modalidade/canal, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços;
- **6.1.2.** A fiscalização procederá ao recebimento provisório para verificação de conformidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- **6.1.3.** O recebimento definitivo e o atesto dos serviços dar-se-ão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogável motivadamente por igual período.

6.2. Liquidação da Despesa:

- **6.2.1.** A liquidação regular da despesa será formalizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto definitivo da Nota Fiscal;
- **6.2.2.** A liquidação pressupõe a confirmação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, aferida prioritariamente por consulta ao SICAF ou por certidões negativas oficiais.

6.3. Prazo e Forma de Pagamento:

- **6.3.1.** O pagamento será efetuado pelo SAEIT no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da conclusão da regular liquidação da despesa;
- **6.3.2.** O pagamento será efetivado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica na conta corrente de titularidade da credenciada, procedendo-se às retenções tributárias federais e municipais eventualmente devidas na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA

Para fins de habilitação no credenciamento, a interessada deverá apresentar:

7.1. Habilitação Jurídica e Regulatória:

- **a)** Registro empresarial, estatuto ou contrato social consolidado e atualizado, registrado no órgão competente;
- **b)** Documentos comprobatórios da representação legal e investidura de seus administradores;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- c) **Autorização formal e regular de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN)**, nos termos da Lei Federal nº 4.595/1964 ou da Lei Federal nº 12.865/2013 (instituições e arranjos de pagamento).

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da interessada;
- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil e de adolescentes).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Liquidação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da instituição.

7.4. Qualificação Técnica e Operacional:

- a) Declaração formal de atendimento integral aos padrões tecnológicos de troca de dados no layout FEBRABAN e padrões do arranjo PIX/BACEN;
- b) Declaração de que tomou pleno conhecimento das condições operacionais do SAEIT;
- c) Para prestadores presenciais em guichê ou correspondente: comprovação de posto físico ou correspondente ativo no território de **Igarapu do Tietê/SP**.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS E TABELA TARIFÁRIA UNIFICADA DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A remuneração a ser paga pelo SAEIT é unificada e invariável para todos os credenciados, apurada com base na pesquisa de preços que instrui os autos (art. 3º do Decreto Municipal nº 43/2024), nos seguintes valores unitários por fatura/documento arrecadado e conciliado:

Item	Modalidade de Arrecadação / Canal de Captura	Tarifa (R\$)
01	Guichê de Caixa (Atendimento Presencial Tradicional)	R\$ 2,03
02	Casas Lotéricas e Rede de Correspondentes Bancários	R\$ 2,03
03	Terminais de Autoatendimento (ATM)	R\$ 2,03
04	Internet Banking / Mobile Banking	R\$ 2,03
05	Débito Automático em Conta Corrente	R\$ 1,50
06	Pagamento Instantâneo - PIX (QR Code)	R\$ 1,80

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

8.2. Reajuste de Tarifas:

As tarifas permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, os valores unitários poderão ser reajustados mediante pedido formal da credenciada, com base na variação acumulada do **IPCA/IBGE**, formalizado por termo de apostilamento, desde que mantida a compatibilidade com os parâmetros de mercado do Decreto Municipal nº 43/2024.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das tarifas de arrecadação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê:

- **Unidade Orçamentária:** 030100 – SAEIT
- **Classificação Funcional Programática:** 17.512.5004.2007.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários

9.2. Nos exercícios subsequentes, as dotações necessárias serão indicadas e reservadas na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), formalizadas mediante simples apostila contratual.

Igarapu do Tietê/SP, 29 de setembro de 2026.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAEIT

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência com fulcro no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 23/2024 e nº 43/2024.

JOSÉ MARIA CAPELASSO

Diretor do SAEIT

Cuidando de nossa maior riqueza
ÁGUA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EDITAL Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ – SAEIT E [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ – SAEIT, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob nº 49.903.321/0001-95, com sede na Rua Amando Simões, nº 323, Centro, Igarapu do Tietê/SP, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ MARIA CAPELASSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede em **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome, cargo e documento do representante]**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, Edital nº 004/2026, Processo Administrativo nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2024 e nº 43/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários e operacionais de arrecadação de valores oriundos de faturas de água e esgoto, taxas, tarifas, emolumentos e demais receitas emitidas pelo CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA prestará os serviços nas modalidades expressamente habilitadas no procedimento de credenciamento:

- a) recebimento em guichê de caixa;
- b) recebimento em casas lotéricas e correspondentes bancários;
- c) recebimento em terminais de autoatendimento;
- d) recebimento por Internet Banking, Mobile Banking e aplicativos;
- e) débito automático em conta;
- f) recebimento por PIX, mediante QR Code estático ou dinâmico.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

1.3. A CONTRATADA somente estará autorizada a operar nas modalidades para as quais tenha comprovado capacidade técnica e operacional.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital da Chamada Pública nº 001/2026 – Edital nº 004/2026;
- b) o Estudo Técnico Preliminar;
- c) o Termo de Referência;
- d) o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA;
- e) os documentos de habilitação; e
- f) a autorização de contratação direta e os demais documentos do processo administrativo.

1.5. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente, este contrato, o Termo de Referência e o Edital, salvo disposição expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que:

- a) haja previsão no edital;
- b) permaneça caracterizada a natureza contínua do serviço;
- c) a autoridade competente ateste a vantagem econômica da manutenção;
- d) existam créditos orçamentários; e
- e) sejam mantidas as condições de habilitação e execução.

2.3. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus quando não houver disponibilidade orçamentária ou quando o ajuste deixar de ser vantajoso, observados os requisitos legais e a antecedência aplicável.

2.4. A vigência deste contrato não assegura volume mínimo de arrecadação, exclusividade ou remuneração mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será contínua, mediante processamento das arrecadações, transmissão eletrônica dos arquivos de retorno, conciliação dos valores e repasse integral dos recursos arrecadados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

3.2. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início ou autorização operacional pelo CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá observar os padrões técnicos aplicáveis à arrecadação bancária, inclusive os layouts FEBRABAN e as regras operacionais do Banco Central do Brasil para o PIX.

3.4. A utilização de casas lotéricas, correspondentes bancários, agências, postos ou canais integrantes da rede operacional da CONTRATADA não caracterizará subcontratação, desde que permaneça integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA e seja admitida pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

4.1. É vedada a cessão ou transferência do contrato a terceiros.

4.2. A utilização de rede própria ou autorizada de atendimento não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela segurança, regularidade, arrecadação, transmissão de dados, conciliação e repasse dos valores.

4.3. A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, correspondentes, agentes e demais integrantes de sua rede operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas unitárias, por documento ou transação efetivamente arrecadados, identificado, conciliado e aceito:

Modalidade	Tarifa
Guichê de caixa	R\$ 2,03 — dois reais e três centavos
Casas lotéricas e correspondentes bancários	R\$ 2,03 — dois reais e três centavos
Internet Banking e Mobile Banking	R\$ 2,03 — dois reais e três centavos
Terminais de autoatendimento	R\$ 2,03 — dois reais e três centavos
PIX	R\$ 1,80 — um real e oitenta centavos
Débito automático	R\$ 1,50 --- um real e cinquenta centavos

5.2. Nenhuma tarifa poderá ser cobrada diretamente dos usuários do serviço público pelo recebimento das faturas, salvo previsão legal expressa e autorização formal do CONTRATANTE.

5.3. O pagamento das tarifas será realizado mensalmente, mediante relatório de arrecadação, nota fiscal ou documento equivalente, atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa.

5.4. É vedada a retenção, compensação ou dedução automática das tarifas sobre os valores arrecadados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES

6.1. A CONTRATADA deverá repassar integralmente os valores arrecadados, sem dedução de tarifas ou quaisquer outros encargos, para conta indicada pelo CONTRATANTE.

6.2. Os repasses observarão os seguintes prazos máximos:

- a) PIX: D+0 ou até as 8h do primeiro dia útil subsequente;
- b) Internet Banking, Mobile Banking, débito automático e autoatendimento: D+1;
- c) Guichê de caixa, casas lotéricas e correspondentes bancários: D+1, admitido D+2 apenas para arrecadações presenciais em espécie realizadas em postos remotos.

6.3. O domicílio bancário será indicado pelo CONTRATANTE por comunicação formal, não constituindo obrigação a manutenção de conta específica em determinada instituição financeira.

6.4. O atraso injustificado no repasse sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ao pagamento de:

- a) atualização pela Taxa SELIC, calculada proporcionalmente aos dias de atraso;
- b) juros moratórios de 1% ao mês; e
- c) multa moratória de 2% sobre o valor retido ou repassado em atraso.

6.5. O envio incompleto, incorreto ou divergente dos arquivos de retorno não afasta a obrigação de repasse nem caracteriza quitação enquanto não houver plena conciliação dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, relatório das transações realizadas no mês anterior, discriminadas por modalidade e canal de arrecadação, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento de cobrança.

7.2. O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e verificará a conformidade dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos relatórios, arquivos de retorno, extratos bancários e demais documentos pertinentes.

7.4. A liquidação será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto definitivo.

7.5. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, mediante ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente prestados.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. As tarifas permanecerão fixas e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital e no Termo de Referência.
- 8.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, as tarifas poderão ser reajustadas pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que o substitua, mediante requerimento da CONTRATADA e comprovação da manutenção da vantajosidade.
- 8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, observada a disponibilidade orçamentária.
- 8.4. O reajuste não será aplicado retroativamente a períodos anteriores ao requerimento, salvo previsão legal ou contratual expressa.
- 8.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a demonstração do fato superveniente e do impacto efetivo sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer os dados, layouts, códigos e informações necessários à execução;
- b) disponibilizar os arquivos de cobrança e remessa em condições adequadas;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) conferir os relatórios, arquivos de retorno e valores repassados;
- e) comunicar inconsistências à CONTRATADA;
- f) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação;
- g) aplicar as sanções cabíveis;
- h) manter atualizados os dados da conta de arrecadação;
- i) responder às solicitações relacionadas à execução contratual; e
- j) designar gestor e fiscal do contrato.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos, correspondentes ou agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente os serviços contratados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- b) manter a autorização de funcionamento e as condições exigidas pelo Banco Central do Brasil;
- c) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação;
- d) processar as arrecadações nos padrões técnicos exigidos;
- e) transmitir os arquivos de retorno nos prazos definidos;
- f) corrigir inconsistências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;
- g) fornecer relatórios e documentos necessários à fiscalização;
- h) manter os arquivos e registros eletrônicos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- i) repassar integralmente os valores arrecadados;
- j) não reter, compensar ou debitar tarifas sobre a arrecadação;
- k) guardar sigilo sobre as informações obtidas;
- l) comunicar incidentes de segurança imediatamente ao CONTRATANTE;
- m) observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e regulatória;
- n) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- o) cumprir as determinações do gestor e do fiscal; e
- p) não utilizar dados dos usuários para publicidade, oferta de produtos, venda cruzada, formação de perfil ou finalidade estranha à execução contratual.

10.2. A CONTRATADA não poderá cancelar, alterar ou debitar valores das faturas sem autorização expressa do CONTRATANTE, ressalvados os procedimentos previamente autorizados e tecnicamente necessários ao processamento da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

11.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas aplicáveis à segurança da informação e ao sigilo bancário.

11.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto, conciliação, prestação de contas, atendimento às determinações legais e cumprimento das obrigações contratuais.

11.3. É vedado o compartilhamento, comercialização, cessão ou utilização dos dados para finalidade diversa da contratação.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

11.5. Eventual incidente de segurança deverá ser comunicado ao CONTRATANTE imediatamente, com informações sobre a natureza do incidente, os dados afetados e as medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE.

12.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução;
- b) conferir os arquivos e relatórios;
- c) verificar os repasses;
- d) registrar ocorrências;
- e) determinar correções; e
- f) atestar os serviços.

12.3. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total;
- b) atrasar injustificadamente os repasses;
- c) não transmitir ou transmitir incorretamente os arquivos;
- d) reter ou compensar indevidamente valores arrecadados;
- e) apresentar declaração ou documento falso;
- f) fraudar a execução;
- g) agir de modo inidôneo;
- h) violar obrigações de sigilo ou proteção de dados; e
- i) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

14.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e garantia de contraditório e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa poderá ser:

- a) moratória de 2% sobre o valor repassado em atraso;
- b) compensatória de até 15% sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial; e
- c) compensatória de até 30% sobre o valor estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, fraude, retenção dolosa ou violação grave de dados.

14.4. A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual reincidência.

14.5. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos.

14.6. Não será aplicada penalidade relacionada à apresentação ou reposição de garantia, pois não há exigência de garantia contratual neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

15.2. A CONTRATADA poderá denunciar o contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelas arrecadações, repasses, relatórios e obrigações pendentes até o encerramento efetivo.

15.3. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente prestados nem a responsabilidade por obrigações anteriores.

15.4. A perda da autorização regulatória, a retenção indevida de valores, a violação grave da proteção de dados ou o descumprimento reiterado dos prazos de repasse poderão ensejar a extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade	Orçamentária:	030100
Categoria	Econômica:	3.3.90.39.81
Funcional Programática: 17.512.5004.2007.0000.		

16.2. Nos exercícios subsequentes, as dotações serão indicadas nas respectivas leis orçamentárias.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.2. As alterações que impliquem modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo.
- 17.3. Poderão ser formalizados por apostilamento os registros que não caracterizem alteração do contrato, inclusive reajustes, atualizações orçamentárias e variações de dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 23/2024 e nº 43/2024, as normas regulatórias aplicáveis e os princípios de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos e requisitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Barra Bonita/SP**, sede da comarca competente para o CONTRATANTE, para dirimir questões decorrentes deste contrato não solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Igaraçu do Tietê, ____ de ____ de 2026.

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ - SAEIT
JOSÉ MARIA CAPELASSO
Diretor

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ RG.: _____

2. _____ RG.: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAEIT

CONTRATADA: [razão social]

CNPJ: [●]

CONTRATO N°: [●]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004/2026

CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2026

EDITAL N°: 004/2026

OBJETO: Prestação de serviços bancários e operacionais de arrecadação de valores oriundos de faturas de água e esgoto, taxas, tarifas, emolumentos e demais receitas emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê – SAEIT, nas modalidades previstas no contrato e no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cujo trâmite processual ocorrerá por meio eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, dos Despachos e das Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser proferidos relativamente ao referido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e dos interessados estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos do artigo 2º das Instruções nº 01/2020 do TCESP, conforme as respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais sempre atualizados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

f) os dados pessoais constantes deste Termo serão tratados para as finalidades institucionais e de controle externo relacionadas ao ajuste, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos processuais cabíveis.

Igarapu do Tietê/SP, ____ de ____ de 2026.

Nome: José Maria Capelasso

Cargo: Diretor

Assinatura: _____

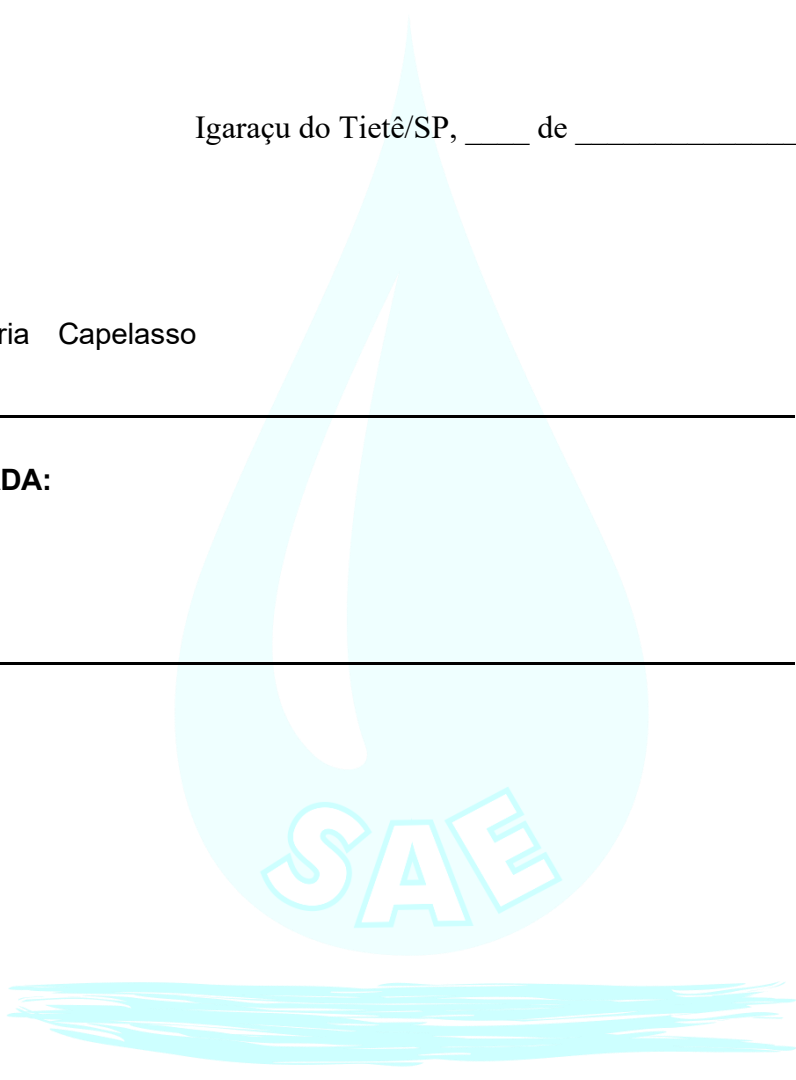
PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Cuidando de nossa maior riqueza
ÁGUA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

EDITAL Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

À
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGARAÇU DO TIETÊ – SAEIT

A empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede na [endereço completo, CEP, Município/UF], neste ato representada por [nome completo], [cargo], portador do RG nº [●] e CPF nº [●], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026 – Edital nº 004/2026, que:

1. Enquadramento como ME/EPP

1.1. A empresa:

- ☐ é Microempresa – ME;
- ☐ é Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ não se enquadra como ME ou EPP.

1.2. A empresa:

- ☐ requer os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- ☐ não requer os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

1.3. Declara, ainda, estar ciente dos limites, requisitos e condições legais aplicáveis ao tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Ausência de impedimentos

2.1. Não está impedida de participar do credenciamento nem de contratar com a Administração Pública.

2.2. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no edital e na legislação aplicável, especialmente:

a) autoria ou responsabilidade pela elaboração de projeto, estudo ou documento técnico relacionado ao objeto, quando caracterizado impedimento;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- b) existência de sanção vigente que impeça sua participação ou contratação;
- c) manutenção de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do SAEIT ou agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão contratual, nas hipóteses vedadas;
- d) existência de relação de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, com dirigente ou agente público em situação que configure impedimento;
- e) participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si, quando aplicável;
- f) condenação judicial definitiva, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- g) participação direta ou indireta de agente público do órgão contratante, em situação de conflito de interesses;
- h) atuação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando essa condição for incompatível com o objeto ou com o edital.

2.3. Declara, ainda, que não atua como pessoa interposta com a finalidade de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica.

3. Habilitação

3.1. Atende integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regulatória, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital e no Termo de Referência.

3.2. Possui autorização de funcionamento válida expedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigível em razão de sua natureza jurídica e das modalidades de arrecadação ofertadas.

3.3. Possui capacidade operacional para executar os serviços nas modalidades indicadas no requerimento de credenciamento, observados os padrões FEBRABAN, as normas do Banco Central do Brasil e as demais exigências técnicas aplicáveis.

3.4. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. Reserva legal de cargos e acessibilidade

4.1. A empresa:

☐ **cumpr**e a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade aplicáveis;

☐ **possui** menos de 100 (cem) empregados e, por esse motivo, não está sujeita à reserva prevista na legislação específica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

4.2. A declaração acima corresponde à situação atual da empresa e poderá ser comprovada mediante solicitação do SAEIT.

5. Custos da contratação

5.1. A empresa declara que os valores e tarifas previstos no edital são suficientes para cobrir integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, tecnológicos e demais obrigações legais.

5.2. Declara ter ciência de que não poderá cobrar dos usuários valores adicionais pelos serviços objeto do credenciamento, salvo autorização expressa e juridicamente válida do SAEIT.

6. Conhecimento das condições da contratação

6.1. Declara ter conhecimento de todas as informações, condições técnicas, operacionais e locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

6.2. Declara aceitar integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais documentos que integram o procedimento.

7. Trabalho de crianças e adolescentes

7.1. A empresa declara que não emprega:

a) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem

b) menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

8. Proteção de dados e sigilo

8.1. A empresa compromete-se a cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação.

8.2. Compromete-se a utilizar os dados dos usuários e das arrecadações exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua comercialização, cessão, compartilhamento indevido ou utilização para publicidade, oferta de crédito, venda cruzada ou finalidade estranha ao contrato.

8.3. Compromete-se a comunicar imediatamente ao SAEIT qualquer incidente de segurança que possa afetar dados, sistemas, arquivos ou informações relacionadas ao contrato.

9. Repasses e condições financeiras

9.1. A empresa declara ciência e concordância com:

a) o repasse integral dos valores arrecadados ao SAEIT;

b) a vedação de retenção, compensação ou desconto automático de tarifas sobre os valores arrecadados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

IGARAÇU DO TIETÊ - SP

- c) os prazos de repasse definidos no Termo de Referência e no contrato;
- d) o pagamento das tarifas somente após a apresentação dos relatórios, conferência, atesto e regular liquidação da despesa.

10. Comunicações e preposto

10.1. As comunicações oficiais poderão ser encaminhadas à empresa por:

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Endereço: [●]

10.2. A empresa compromete-se a indicar preposto responsável pela comunicação com o SAEIT e pelo acompanhamento da execução contratual no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** contadas da assinatura do contrato, caso seja credenciada e contratada.

11. Veracidade das informações

11.1. Declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, completos e atuais.

11.2. Está ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão das informações poderá resultar no indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas, responsabilização civil e demais consequências previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME COMPLETO]

[Cargo]

Cuidando de nossa maior riqueza
ÁGUA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO

EDIÇÃO Nº 590 03 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO nº 116, de 11 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 01 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "AURORA SINIGALHA JONAS".

Fica denominada de "**AURORA SINIGALHA JONAS**" a Rua 01 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 118, de 11 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 02 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "JOSÉ AUGUSTO SIMÃO PIRAS".

Fica denominada de "**JOSÉ AUGUSTO SIMÃO PIRAS (BALITO)**" a Rua 02 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 124, de 15 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 03 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "RUA ALCIDO SALOMÃO".

Fica denominada de "**ALCIDO SALOMÃO**" a Rua 03 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 107, de 08 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 04 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA".

Fica denominada de "RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA" a Rua 04 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 123, de 15 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 06 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "RUA ANTÔNIO CONDE".

Fica denominada de "**ANTÔNIO CONDE**" a Rua 06 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 117, de 11 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 07 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "ALICE ALVES RAMOS MORAIS".

Fica denominada de "**ALICE ALVES RAMOS MORAIS**" a Rua 07 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 115, de 11 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 08 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO".

Fica denominada de "**JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO**" a Rua 08 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 113, de 10 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 09 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "RUA VICENTE BORGES DA SILVA".

Fica denominada de "VICENTE BORGES DA SILVA" a Rua 09 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.

DECRETO nº 108, de 08 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 10 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS LAGOS DE "RUA EUGÊNIO STEFANATO".

Fica denominada de "EUGÊNIO STEFANATO" a Rua 10 do Loteamento Residencial dos Lagos, situado neste Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IGARAÇU DO TIETÊ
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO

EDIÇÃO Nº 590 03 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO nº 109, de 08 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 11 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS
LAGOS DE “RUA PAULO RIBEIRO”.

Fica denominada de “RUA PAULO RIBEIRO” a Rua 11 do Loteamento Residencial dos Lagos,
situado neste Município.

DECRETO nº 110, de 08 de setembro de 2026.

DENOMINA A RUA 12 DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS
LAGOS DE “RUA ALBERIGO PUTTI”.

Fica denominada de “ALBERIGO PUTTI” a Rua 12 do Loteamento Residencial dos Lagos,
situado neste Município.